

Acordo Coletivo De Trabalho 2017/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011707/2017

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E MATERIAL ELETRICO DE CATALAO GOIAS, CNPJ n. 06.885.083/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR;

E

BRASCABOS COMPONENTES ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA, CNPJ n. 68.149.228/0003-43, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUCIANA APARECIDA RIGO e por seu Diretor, Sr(a). DANIEL AUGUSTO AQUINO DEFINA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO**, com abrangência territorial em **Catalão/GO**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - FERIADOS 2017

DATA FERIADO	FERIADO	NATUREZA
01 JANEIRO	CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL	FERIADO NACIONAL
14 ABRIL	PAIXÃO DE CRISTO	FERIADO MUNICIPAL
21 ABRIL	TIRADENTES	FERIADO NACIONAL
01 MAIO	DIA DO TRABALHADOR	FERIADO NACIONAL

15 JUNHO	CORPUS CHRISTI	FERIADO MUNICIPAL
20 AGOSTO	ANIVERSÁRIO DA CIDADE	FERIADO MUNICIPAL
07 SETEMBRO	INDEPENDÊNCIA DO BRASIL	FERIADO NACIONAL
09 OUTUBRO	NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO	FERIADO MUNICIPAL
12 OUTUBRO	NOSSA SENHORA APARECIDA	FERIADO NACIONAL
02 NOVEMBRO	FINADOS	FERIADO NACIONAL
15 NOVEMBRO	PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA	FERIADO NACIONAL
25 DEZEMBRO	NATAL	FERIADO NACIONAL

CLÁUSULA QUARTA - DIAS PONTES À COMPENSAR

REFERÊNCIA	DIA PONTE
CARNAVAL	27 FEVEREIRO
CARNAVAL	28 FEVEREIRO
CARNAVAL	01 MARÇO
CORPUS CHRISTI	16 JUNHO
INDEPENDÊNCIA DO BRASIL	08 SETEMBRO
NOSSA SENHORA APARECIDA	13 OUTUBRO
FINADOS	03 NOVEMBRO

CLÁUSULA QUINTA - HORAS À COMPENSAR

O total de horas-ponte é baseada na jornada praticada na empresa, de segunda à sexta-feira.

- a) A jornada de segunda à quinta-feira é das 07:00hs às 17:00hs, com 1h (uma hora) de intervalo para o almoço. Totalizando 09hs (nove horas) de jornada.
- b) A jornada às sextas-feiras é das 07:00hs às 16:00hs, com 1h (uma hora) de intervalo para o almoço. Totalizando 08hs (oito horas) de jornada.
- c) Considerando as 03 (três) pontes que ocorrem de segunda à quinta-feira e as outras 4 (quatro) que ocorrem às sexta-feiras, o total de horas a serem compensadas é de 59 (cinquenta e nove) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DATAS DA COMPENSAÇÃO

Fica estabelecido que a compensação das 59 horas-ponte acontecerá do dia 05 de junho até o dia 29 de agosto, com o acréscimo de 1 (uma) hora ao final do expediente normal de trabalho.

- a) Os trabalhadores que vierem a faltar, injustificadamente, nos dias da compensação poderão ter descontados de seus salários, também a hora de compensação;
- b) Os atestados legais apresentados para justificar faltas durante o período da compensação também abonarão as horas à compensar naquela data;

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DA DATA DE COMPENSAÇÃO

Fica estabelecido que a única possibilidade para alteração da data de compensação da jornada é através de autorização da pelos trabalhadores em assembleia conduzida pelo sindicato, desde que haja uma proposta favorável aos funcionários.

CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E MATERIAL
ELETRICO DE CATALAO GOIAS

LUCIANA APARECIDA RIGO

Diretor

BRASCABOS COMPONENTES ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA

DANIEL AUGUSTO AQUINO DEFINA

Diretor

BRASCABOS COMPONENTES ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA